



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 012/2020

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

C/C: Fiscal de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Hospital Nossa Senhora da Conceição – Janeiro a Junho
– Ano/Exercício: 2020

Alto Rio Doce, 15 de outubro de 2020

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas do Hospital Nossa Senhora da Conceição, referente aos meses de Janeiro à Junho do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.834, de 13 de julho de 2020 e Portaria n.º 3.835, de 13 de julho de 2020, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Aproveitamos para ressaltar que, embora à Controladoria esteja instituída desde 2001, como prevista na Lei Municipal n.º 332/2001, ao se buscar uma memória histórica de atividades desempenhadas por esta em gestões anteriores, notamos uma ausência de processos bem estabelecidos. Não foram identificadas manuais, normas, instruções, relatórios de auditoria ou materiais do tipo, que auxiliariam a atual gestão a dar prosseguimento aos trabalhos antes realizados. Ressaltamos também que os controladores não participaram de nenhum treinamento especializado na área afim.

Relatório Técnico

Ao realizar auditoria da prestação de contas do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Janeiro a Junho do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em 2 etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Há termo de Colaboração entre o Município e a entidade acima descrita, feito dentro do prazo recomendado (antes do primeiro repasse), embora este não apresente parecer técnico e jurídico conforme indica os incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

O plano de trabalho consta junto ao termo de colaboração, porém, sem algumas informações necessárias, conforme referidas no art. 22 da Lei Federal 13.019/2014.

Foi identificado demonstrativos de pagamento de serviços prestados por terceiros ou autônomos e plantões médicos e de profissionais não celetistas sem forma de recibo (por vezes sem



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

assinatura), no qual não há formalização legal e em documento não oficial, não evidenciando recolhimento de tributos.

Na certidão negativa de tributos municipal, emitida no dia 16/10/2020, às 08h59min, com validade até 14/01/2021, não constava débitos tributários, o que é desejável.

Na certidão negativa de tributos estaduais, emitida em 02/10/2020, com validade até 31/12/2020, não constava débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado, o que é desejável.

Na certidão negativa de tributos federais, emitida em 06/08/2020 às 08h31min18s, não constava débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que é desejável.

Na certidão negativa de Débitos Trabalhista, emitida dia 02/10/2020 às 13h55min15s, com validade até 30/03/2021, não consta dívida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, o que é desejável.

No certificado de recolhimento de FGTS, emitido dia 16/10/2020 às 08h36min12s, com validade até 27/10/2020, diz que o Hospital de Alto Rio Doce até o momento se encontra em situação de regularidade, o que é desejável.

Consta comprovante de inscrição e de situação cadastral na República Federativa do Brasil, emitido no dia 08/10/2020 às 11h08min05s, o que é desejável.

Não foi identificado junto à documentação o alvará de funcionamento, um ponto fundamental para celebração do termo de colaboração, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei Municipal n.º 805/2019, art. 32, §1º, inciso III. Ao se questionar a entidade sobre a ausência deste, foi prontamente evidenciado que o mesmo existia e no período de validade, sendo justificado a falta do mesmo junto a documentação entregue por um lapso temporal.

2. Repasse e Contas:

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 744, de 22 de Agosto de 2017, o Hospital de Alto Rio Doce ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 50.000,00.

Entendemos que aqui cabe breve contexto histórico de repasses em anos anteriores. Por diversos motivos, justificados pela Prefeitura Municipal, os repasses poderiam vir a sofrer atrasos. Algumas vezes até de mais de 30 dias para depósito. Uma vez que essa realidade se tornou comum, o mantenedor do Hospital decidiu manter em caixa um valor aproximado do repasse que é feito, buscando, em caso de atrasos, utilizar desse valor para realizar os pagamentos previstos.

- Janeiro

Em 01/01/2020, a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 50.115,74. No dia 02/01/2020, foi repassado a entidade R\$ 5.000,00 (referente a 1ª parcela do mês de novembro de 2019), totalizando um valor de R\$ 55.115,74. Conforme planilha, notas e recibos apresentados, foi deduzido o valor de R\$ 102,55 para pagamento de tarifa bancária, R\$ 31.750,00 para pagamentos de plantões realizados pelos médicos Aloysio Marinho De Paula, Patrícia Cury Marinho, Ronald De Oliveira Alves,



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Roni Cesar Pereira Da Cunha em novembro/2019, além de plantões realizados em Dezembro/2019 pelo médico Jose Victor Cury Pereira.

Foi utilizado também R\$ 7.934,24 para pagamento de serviços prestados em dezembro/2019 pelo farmacêutico e bioquímico João Ribeiro De Barros e os técnicos em radiologia Idalina Gonçalves e Alair Faria Rosa e R\$ 1.591,48 para pagamento de férias da radiologista celetista Ana Adelaide Fernandes Neto (pago adiantadamente conforme recibo não registrado).

Foi utilizado R\$ 1.791,32 para pagamentos de serviços prestados em novembro/2019 e dezembro de 2019 pelos enfermeiros (substitutos de profissionais de férias) Ana Carla De Assis Cardoso, Valdete Ivania De Oliveira, Jessica Moreira Camilo e o pagamento do serviço prestado de manutenção do hospital feito por Marcio Jose Santana. Além disso, R\$2.500,00 foi utilizado para pagamentos de plantões feitos em Novembro/2019 (dias 23/11 e 30/11) pelo médico Luiz Raphael Mota Oliveira e R\$ 3.750,00 para pagamento de plantões feitos em janeiro/2020 (dias 02/01, 04/01, 09/01) pelo médico Jose Vitor Cury Pereira.

Ao final a entidade possuía R\$ 5.696,15.

No mesmo mês, dia 30/01/2020, a mesma entidade recebeu mais um repasse, no valor de R\$ 45.000,00 (referente à 2ª parcela do mês de novembro de 2020). Conforme planilha, recibos e notas apresentados, a entidade utilizou R\$2.441,28 para pagamento de medicamentos para a empresa MEDCENTER e R\$ 3.750,00 para pagamento de plantões médicos feitos em janeiro/2020 pelo médico Jose Victor Cury Pereira (dia 16/01 e 30/01) e pela médica Paula Faria Pereira (31/01).

Para prestar contas, os plantões foram apresentados em forma de recibo por prestação de serviços terceirizados (sem vínculo empregatício com a entidade).

O mês de janeiro fechou assim com um superávit de R\$ 44.504,87. A entidade justificou que esse valor seria para outros pagamentos no mês subsequente.

- Fevereiro

De acordo com planilha e extrato apresentados, no dia 01/02/2020, a entidade possuía um saldo inicial de R\$44.504,87. Desse valor, foi utilizado R\$ 34.375,00 para pagamentos de plantões médicos feitos em dezembro/2019 pelos médicos Aloysio Marinho De Paula, Patrícia Cury Marinho, Ronald De Oliveira Alves, Roni Cesar Pereira Da Cunha, em janeiro/2020 pelos médicos Jose Victor Cury Pereira, Rubens Crespo Soares Ferreira e em fevereiro/2020 pela médica Wanessa Moreira De Barros. Além de R\$ 6.210,00 para serviços prestados em janeiro/2020 pelo farmacêutico e bioquímico João Ribeiro De Barros e pela técnica em Análise Clínicas Patrícia Aparecida Da Mota Oliveira.

No dia 11/02/2020, o município fez um repasse de R\$ 50.000,00 (parcela única referente ao mês de Dezembro de 2019). Desse valor, foi utilizado R\$10.250,00 para pagamentos de plantões médicos feitos em dezembro/2019 pelo médico Luiz Raphael Mota Oliveira, em fevereiro/2020 (plantão feito dia 02/02/2020) pela médica Wanessa Moreira De Barros e pagamento de 1ª parcela (1ª/5 acordo pela entidade e o profissional através de contrato não reconhecido em cartório, portanto sem valor legal) de plantões atrasados feitos pelo médico Roni Cesar Pereira Da Cunha em 2016 e 2018 e em agosto, setembro e outubro de 2018 e em fevereiro, março e abril de 2019 como médico horizontal. O valor de R\$ 7.124,64 para pagamentos de prestadores de serviços de raio X, Análise



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Clínicas e bioquímico feitos em janeiro/2020 pelos profissionais Ana Adelaide Fernandes Neto (celetista –férias), Idalina Gonçalves (substituição de Ana Adelaide) e Alair Faria Rosa (técnicos em radiologia) e João Ribeiro De Barros (bioquímico) e Patrícia Aparecida Da Mota (análises clínicas). Além disso, foi utilizado R\$ 1.535,90 para pagamento de medicamentos a empresa MEDCENTER.

No dia 28/02/2020 o município fez outro repasse no valor de R\$38.000,00 (1ª parcela referente ao mês de janeiro de 2020), e desse valor foi utilizado R\$100,85 para pagamento de tarifa bancária. O mês fechou com um superávit de R\$72.908,48. A entidade justificou que esse valor serviria para quitações de dívidas do mês subsequente.

- Março

No dia 01/03/2020, a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 72.908,48 onde foi utilizado desse valor R\$ 32.125,00 para pagamento de plantões médicos feitos em janeiro/2020 pelos médicos Aloysio Marinho De Paula, Ronald De Oliveira Alves, Roni Cesar Pereira Da Cunha, Jose Victor Cury Pereira e Wanessa Moreira De Barros, plantões médicos feitos em março/2020 pelos médicos Miguel Ildelfonso Gomes e Wanessa Moreira De Barros e 2ª parcela (2ª/5) de plantões médicos em atraso feitos em 2016 e 2018 e como médico horizontal em agosto, setembro e outubro de 2018 e fevereiro, março e abril de 2019 pelo médico Roni Cesar Pereira Da Cunha. Também foi utilizado R\$ 37.343,67 para pagamento de funcionários celetistas e R\$ 2.912,79 para serviços prestados em fevereiro/2020 pelos profissionais João Ribeiro De Barros (bioquímico) e Patrícia Aparecida Da Mota Oliveira (análises clínicas).

No dia 20/03/2020 o município fez um repasse de R\$ 12.000,00 (2ª parcela referente ao mês de janeiro de 2020), desse valor R\$10.299,60 foi utilizado para pagamento de 40% do 13º salário de 2016 dos funcionários celetistas. Em 30/03/2020 o município fez um segundo repasse no valor de R\$ 50.000,00 (parcela única referente ao mês de fevereiro de 2020), e desse valor foi tirado R\$105,70 para pagamento de tarifa bancária. O saldo final do mês de março fechou com um superávit de R\$ 52.121,72. A entidade justificou que esse valor seria para débitos de pagamentos do mês subsequente.

- Abril

No dia 01/04/2020, a entidade possuía um saldo inicial no valor de R\$ 52.121,72. Desse valor, R\$ 4.000,00 foi utilizado para pagamento de 3ª parcela (3ª/5) de plantões médicos em atraso feitos pelo médico Roni Cesar Pereira Da Cunha em 2016 e 2018; e serviços de médico horizontal em agosto, setembro e outubro/2018, fevereiro, março e abril/2019. Foi utilizado R\$ 35.284,13 para pagamento de funcionários celetistas e R\$ 7.421,68 para serviços prestados em março/2020 pelos profissionais João Ribeiro De Barros (bioquímico), Patrícia Aparecida Da Mota Oliveira (análises clínicas) e Valdete Ivania De Oliveira (técnica de enfermagem). Além disso, R\$ 2.145,89 para pagamento de medicamentos a empresa MEDCENTER.

Em 30/04/2020 o município fez um repasse no valor de R\$ 50.000,00 (parcela única referente ao mês de março de 2020) e mais um no valor de R\$ 10.000,00 (referente à ajuda durante o período de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19, formalizado pela Lei Municipal n.º 813 de 27 de março de 2020). Desse valor foi retirado R\$ 105,70 para pagamento de tarifa bancária. O saldo final desse mês finalizou com um superávit de R\$ 63.164,32. A entidade justificou esse valor como sendo para quitações de dívidas do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- Maio

Em 01/05/2020 a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 63.164,32. Foi utilizado desse valor R\$ 4.200,00 para pagamento de serviço prestado de plantão médico no mês de Abril/2020 pelo médico Miguel Ildelfonso Gomes, R\$ 4.000,00 foi utilizado para pagamento de 4ª parcela (4ª/5) de plantões médicos em atraso feitos pelo médico Roni Cesar Pereira Da Cunha em 2016 e 2018; e serviços de médico horizontal em agosto, setembro e outubro/2018, fevereiro, março e abril/2019, R\$ 3.000,00 para pagamento de 1ª parcela (1ª/4 acordado entre o profissional e entidade através de um contrato sem registro em cartório) de plantões médico em atraso feito pelo médico Ronald De Oliveira Alves nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016 e setembro, outubro e novembro de 2018. Também foi utilizado R\$ 2.937,42 para pagamento de guia de recolhimento rescisório do FGTS da ex funcionária Nayara Pereira Duarte, R\$ 34.051,38 para pagamento de funcionários celetistas, R\$ 6.210,00 para pagamento de serviços prestados em abril/2020 pelos profissionais João Ribeiro De Barros (bioquímico) e Patrícia Aparecida Da Mota Oliveira (análises clínicas), além de R\$ 1.429,17 para pagamento de 13º salário dos anos de 2017 e 2018 à ex profissional Nayara Pereira Duarte.

No dia 29/05/2020 o município fez o repasse de R\$ 50.000,00 (parcela única referente ano mês de abril/2020) e desse valor foi utilizado R\$ 96,00 para pagamento de tarifa bancária.

A entidade finalizou o mês com um superávit de R\$ 57.240,35. A entidade justificou que esse valor seria para débitos de pagamentos do mês subsequente.

- Junho

Em 01/06/2020, a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 57.240,35. De acordo com o extrato, desse valor utilizou-se R\$ 105,70 para pagamento de tarifa bancária, R\$ 4.000,00 para pagamento 5ª parcela (5ª/5) de plantões médicos em atraso feitos pelo médico Roni Cesar Pereira Da Cunha em 2016 e 2018; e serviços de médico horizontal em agosto, setembro e outubro/2018, fevereiro, março e abril/2019, R\$ 35.165,83 para pagamento de funcionários celetistas, R\$ 6.210,00 para pagamento de serviços prestados em maio/2020 pelos profissionais João Ribeiro De Barros (bioquímico) e Patrícia Aparecida Da Mota Oliveira (análises clínicas), além de R\$ 1.844,81 para pagamento de serviços prestados pela enfermeira Lazara Rafaela Cardoso da Silva.

No dia 16/06/2020, o município fez um repasse no valor de R\$ 10.000,00 (referente à ajuda durante o período de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19, formalizado pela Lei Municipal n.º 813 de 27 de março de 2020) com o saldo que a entidade possuía de R\$ 9.914,01, totalizou R\$ 19.914,01. Foi utilizado desse valor R\$ 10.023,26 para pagamento 40% de 13º salário/2017 de funcionários celetistas e R\$ 3.000,00 para pagamento de 2ª parcela (2ª/4) de plantões médico em atraso feito pelo médico Ronald De Oliveira Alves nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016 e setembro, outubro e novembro de 2018.

No dia 29/05/2020 o município fez outro repasse no valor de R\$ 50.000,00 (referente ao mês de Abril/2020). A entidade finalizou o mês com um superávit de R\$56.890,75 que justificou esse valor como sendo para débitos de pagamentos do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequadas as regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando dar maior *Accountability* por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, a apresentação de documentos relativos a pagamentos de plantões e serviços prestados deixa dúvidas quanto aos descontos trabalhistas por parte dos médicos e prestadores de serviços. Nos foi apresentado comprovante de depósitos bancários, porém há apenas recibos de pagamentos digitalizados (em sua maioria sem assinatura), comprometendo o recolhimento de tributos e o valor legal do documento.

O plano de trabalho anexado junto ao termo de colaboração e demais documentos necessita de uma melhor descrição de utilização dos repasses seguindo os requisitos descritos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.204/14.

Julgamos, nesta análise sobre a documentação, necessário considerar que:

- 1) O art. 199 da Constituição Federal, *in verbis*:

“**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

- 2) O inciso 1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 805 de 16 de julho de 2019, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, *in verbi*:

“**Art.32.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;

II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;

III- Atestado de regular funcionamento;

IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;

V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”

3) O art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com suas alterações, que trata do plano de trabalho e o art. 34 desta mesma lei, que trata dos requisitos para celebração do termo de colaboração:

“**Art. 22.** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

Art. 34.

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Sobre análise da prestação de contas, o demonstrativo de prestação de contas do hospital está em desconformidade com a cláusula primeira do termo de colaboração nº 01/2020, quanto à forma de aplicação do repasse, pois não segue o plano de trabalho por eles apresentado. Além disso, o pagamento de serviços prestados está sendo feito com os recursos, mas o serviço prestado não está descrito no termo de colaboração como um dos pagamentos que possa ser feito pelo repasse do município conforme parágrafo único da cláusula primeira do termo de colaboração de nº 01/2020 a que se refere ao objeto, *in verbis*:

“Os recursos financeiros repassados pelo Município ao Hospital de Alto Rio Doce deverão ser utilizados, obrigatoriamente, para a remuneração de enfermeiros, médicos, funcionários, gêneros alimentícios, medicamentos, contas de energia elétrica, água e telefonia fixa e impostos, quando necessário.”

Apesar de haver mensalmente um determinado valor sendo repassado à entidade, foram observados atrasos em relação ao repasse feito pelo município à entidade de até dois meses, além do descumprimento (em alguns meses) da cláusula segunda do termo de colaboração no que se refere às obrigações quanto ao dia do repasse.

Em resposta ao questionamento do plano de trabalho, a entidade justificou que fica impossibilitada de seguir o este que foi apresentado junto ao termo de colaboração devido aos atrasos de repasses por parte do município e que, assim justificado, a entidade deixa em caixa bancário sempre um saldo positivo para que seja feitos pagamentos nos meses subsequentes em caso de o repasse não ser feito ou haver atrasos.

Foram observados pagamentos de contas em atraso, inclusive de plantões do ano de 2019 e pagamentos de serviços de médico horizontal dividido em parcelas referente ao ano de 2016 e 2018. O documento apresentado para comprovação de pagamento do serviço foi o recibo digitalizado, não sendo apresentado nenhum documento legal e comprobatório referente aos serviços e a esses pagamentos.

Por entendermos que o Hospital de Alto Rio Doce presta serviços essenciais ao Município e prezando pelos entes direitos sociais, conforme versa o art. 6º da Constituição Federal, concluímos o relatório do parecer quanto às documentações parcialmente aprovado. Acreditamos não seja necessária a suspensão do repasse devido à falta de determinadas documentações, uma vez comprovada a relevância dos serviços para o Município. Porém, reforçamos que é necessário que sejam feitas as mudanças descritas abaixo a fim de que se tenha êxodo nas próximas prestações de contas ou no próximo ano, sob pena de suspensão de repasse e instauração de processo de Tomada de Contas Especial, previsto na instrução normativa 03/2013, emitido pelo TCE-MG.

Para que haja a aprovação sem observações da prestação de contas, **RECOMENDAMOS**:

Advocacia Geral do Município:

- Por não possuímos entendimento jurídico quanto a documentação de serviços autônomos e/ou prestados, pedimos junto a este parecer, um parecer jurídico do que a entidade deve apresentar em relação a essas documentações com validade legal e



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

como os funcionários devem estar registrados na entidade privada sem fins lucrativos.

Chefe do Executivo:

- Regularizar os repasses para a entidade para que esta possa também estar em dia com os seus pagamentos;

Entidade:

- Melhor aderência ao plano de trabalho entregue e anexado ao termo de colaboração. Caso a entidade perceba que não tem possibilidade de segui-lo, será necessário rever o plano de trabalho e a planilha orçamentária para o ano/exercício de 2021, conforme a Lei Federal 13.214/2015, art. 22.
- Regularizar situação trabalhista de médicos e prestadores de serviços para que estes sejam feitos de forma legal, garantindo os direitos tanto do trabalhador quanto do município e estado, realizando assim o recolhimento dos tributos legais.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira
Mat. 1725
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira
Mat. 1463
Membro do Controle Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG